



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.066/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ ou re- ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Município.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 31 de janeiro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



...circulada e com a que ora presente Lei
se encontra registrado no Livro 03
sob n.º 10.1.2002.
Regente Feijó-SP, 06 de 02 de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL